



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1383

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Comunicados	6
Combustível	6
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1383

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº2967, 15 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o município de Brodowski a instalar e utilizar a extensão temporária de passeio público, denominada parklet e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 040/2025, de autoria do nobre vereador Marcos Antônio Moroti:

Art.1º Fica autorizado o Município de Brodowski a instalar e utilizar a extensão temporária de passeio público, denominada Parklet.

Art.2º Denomina-se Parklet, o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, para ciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais.

§1º O Parklet e todo o mobiliário instalados serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

§2º É obrigatória a colocação de pelo menos 01 (um) banco fixo e ou, mesas e cadeiras fixas, o qual poderá ser agregado ao mobiliário móvel na utilização deste, para que se mantenha o caráter de utilização pública do parklet.

Art.3º A autorização para a instalação de Parklet será concedida à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sempre a título precário, na qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de Parklet são os previstos nesta Lei, os quais poderão ser acrescidos de outros estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas.

Art.4º O requerimento para instalação de Parklet deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal e instruído com a seguinte documentação:

I- alvará de localização para funcionamento do

estabelecimento;

II- projeto simplificado de Parklet proposto, contendo:

a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;

b) planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação de Vaga Viva com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;

c) projeto de Parklet, contendo suas dimensões e memorial descritivo dos equipamentos que serão alocados;

d) perspectiva de Parklet posicionada no local;

e) fotografias do local;

f) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§1º Em conjuntos urbanos ou em áreas lindeiras a imóveis de interesse cultural, o requerimento deverá ser submetido à análise da instituição responsável.

§2º Fica proibida a instalação de Parklet em locais tombados.

Art.5º Para sua instalação, o Parklet deverá obedecer às seguintes condições:

I - ser instalado respeitando a rampa de acessibilidade e a distância mínima prevista no Código de Trânsito Brasileiro para estacionamento de veículos do bordo do alinhamento da via transversal.

II - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização;

III - apresentar proteção ao usuário, como guarda-corpo ou floreira com altura fixada em norma regulamentadora, instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo o Parklet ser acessado apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres;

IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias ou pistas de caminhada;

V - não obstruir pontos de ônibus e táxi;

VI - não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;

VII - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita. Prever componentes removíveis do piso ao longo de toda a sarjeta para manutenção, limpeza e desobstrução do escoamento da água;

VIII - dispor de permeabilidade visual;

IX - apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;

X - dispor de tachões (balizadores) ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamentos adjacentes;

XI - atender às normas de segurança e acessibilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1383

Página 3 de 7

XII - ser removível;

XIII - não ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do meio-fio, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, sendo o seu comprimento nunca superior a testada do imóvel para o qual será requerido;

XIV - não será permitida a implementação de Parklet em locais onde a calçada estiver deteriorada, sendo necessária a recuperação da mesma antes que o pedido da aprovação seja solicitado.

XV - o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

XVI - o Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

Art.6º Caberá ao Poder Executivo Municipal averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regramento e demais legislação aplicável.

Art.7º O interessado que obtiver a autorização para a instalação do Parklet ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

§1º O proponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

§2º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art.8º O Parklet deverá dispor de placa informativa esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos.

Parágrafo Único. O proponente e mantenedor do Parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do Parklet, uma placa com dimensão mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art.9º Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) para exposição de mensagem

indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Parágrafo Único. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Art.10 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e o mesmo fará a remoção e reinstalação em outro local, previamente acordado entre as partes.

Art.11 Em caso de descumprimento do regramento determinado na autorização, o autorizado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de rescisão unilateral por parte do Município.

Art.12 A autorização terá prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação pública e o interesse da administração pública.

Art.13 A autorização será revogada em razão da inobservância das condições de manutenção previstas ou quaisquer outras razões de interesse público.

Art.14 O abandono, a desistência ou o descumprimento dos regramentos determinados pela autorização não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art.15 Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do Parklet na mesma área, o Poder Executivo Municipal examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art.16 Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Poder Executivo Municipal convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

Parágrafo Único. O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

Art.17 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brodowski, 15 de agosto de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Decretos

DECRETO Nº 216, DE 15 DE AGOSTO DE 2025 - LEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1383

Página 4 de 7

N.2917

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$746.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 746.000,00

Anulação

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

22 04.122.0003.2003.0000 Coordenação Superior 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 01 03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-FUNDEC

36 04.122.0066.2091.0000 Defesa Civil 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

84 04.122.0009.2017.0000 Administração de Obras e Serviços 160.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

157 12.361.0082.2099.0000 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 350.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 12

01 TESOIRO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

220 12.367.0082.2121.0000 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 12

01 TESOIRO

240 000 EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

250 10.122.0055.2046.0000 Administração do Fundo Munic de Saúde 170.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

Anulação

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

459 23.695.0075.2076.0000 Apoio Adminitr e Desenvolvimento das Ações de Turismo 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 14 01 SECRETARIA MUNIC DE ESPORTES, LAZER E

JUVENTUDE

486 27.812.0054.2086.0000 Administração de Esportes e Lazer 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 17 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

519 20.605.0078.2029.0000 Agricultura e Abastecimento 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 21 01 SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

545 04.122.0079.2089.0000 Administração do Trânsito e Segurança 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

400 000 TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

111 15.452.0086.2112.0000 Administração de Obras e Serviços -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO

110 000 GERAL

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB

574 17.512.0048.2027.0000 Água e Esgotos Sanitários -646.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

Anulação (-) -746.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº751, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor
público.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1383

Página 5 de 7

Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Vitoria Teixeira Da Silva Camargo, matrícula nº400016, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 7 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 2025.

Brodowski, 15 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº752, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor
público.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Joyce De Paula Bressanin, matrícula nº35070, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 11 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

Brodowski, 15 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº753, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de
afastamento para servidor
público.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Karenn Elyse Wendt Da Costa, matrícula nº35070, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 8 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2025.

Brodowski, 15 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Comunicados

Combustível

Terminal	Posto	Endereco	Bairro	Cidade	UF	Gasolina	Gasolina Aditivada	Alcool	Diesel	DieselS10	Data
16053	L B R AUTO POSTO	DOM LUIS DO AMARAL MOUZINHO	CENTRO	BRODOSQUI	SP	R\$ 5,890	R\$ 5,640	R\$ 3,690	R\$ 6,180	R\$ 6,280	08/15/2025 08:03:06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1383

Página 7 de 7

Audiência Pública

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, comunica a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a apresentação e discussão da proposta da Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Brodowski – SP

Data: 20 de Agosto de 2025.

Horário: 14h00min

++++
++++

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, comunica a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a apresentação e discussão da proposta do Plano Plurianual do quadriênio 2026 à 2029, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Brodowski – SP

Data: 20 de Agosto de 2025.

Horário: 15h00min

.....